



## AVISO GERAL

Nº 026 / 09

Pág.: 1/1

### LEI ANTI-FUMO - PROTEÇÃO DA SAÚDE DE TODOS -

Emissão: 06 / 08 / 2009

Validade: Indeterminada

A CET reforça a campanha de divulgação do início da vigência da Lei Estadual nº 13.541, de 07/05/09, que acontecerá na próxima **sexta-feira, 07/08/09**.

A partir dessa data, para proteger a saúde de todos, será proibido fumar em qualquer recinto de uso coletivo público ou privado, o que incluem todos aqueles sob administração da CET.

A vedação abrange o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

A expressão “*recintos de uso coletivo*” compreende, dentre outros, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculo, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Os empregados da CET, responsáveis por qualquer recinto de uso coletivo, deverão imprimir e neles fixar os impressos estipulados na Lei e que acompanham este aviso geral, orientando e fiscalizando o cumprimento.

Os ambientes antes utilizados como “fumódromos” deverão ser fechados e ter outra utilização.

Os “cinzeiros” e outras espécies de recipientes de descarte de restos de cigarros ou similares devem ser imediatamente retirados, recolhidos ao almoxarifado e descartados.

Eventual sancionamento da empresa por descumprimento à Lei, será tratado como infração disciplinar e responsabilidade civil do causador da multa.

O respeito à saúde coletiva e à de cada pessoa é o foco principal da Lei e das medidas de alçada da CET.

Segue em anexo cartazete nas dimensões e cores regulamentadas para as áreas providenciarem em caráter provisório sua impressão.

O cartazete em material permanente será providenciado pela GRA por intermédio de processo licitatório.

**É proibido fumar neste local.**



**UO DE ORIGEM: GRA / SAD / DA**

Para informar o descumprimento da lei, ligue 0800 771 3541 ou acesse [www.leiantifumo.sp.gov.br](http://www.leiantifumo.sp.gov.br)  
Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009.

# É proibido fumar neste local.



Para informar o descumprimento da lei, ligue 0800 771 3541 ou acesse [www.leiantifumo.sp.gov.br](http://www.leiantifumo.sp.gov.br)  
Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009.